



Boletim COPEMA

Agenda COPEMA

- Reunião com MMA, DNIT e ANTAQ sobre a revisão da Resolução Nº 344/04. Dia 01/07 no MMA;
- Reunião com o IEMA sobre o Plano Setorial de Mudanças do Clima para o setor transportes. Dia 04/07 na SE/MT;
- Reunião com entidades vinculadas, MMA e ICMBIO sobre a ampliação da REBIO União no trecho da BR 101 - RJ. Dia 12/07 na SE/MT;
- Reunião com SEGES e DNIT sobre o estudo ambiental para a dragagem da Lagoa Mirim/RJ. Dia 20/07 no IBA-MA;
- Reunião com SPNT, MMA e outros Ministérios sobre o Zoneamento Ecológico Econômico da região do PURUS/AM. Dia 21/07 no MMA;
- Reunião com entidades vinculadas sobre o Plano Setorial de Mudanças do Clima para o setor transportes. Dia 21/07 na SEGES/MT;
- Reunião do Grupo Executivo para a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima coordenado pela Casa Civil/PR, com participantes de 12 ministérios. Dia 26/07 no MMA;
- Reunião com DNIT, Administrações Hidroviárias, SEGES e ANTAQ preparatória para a 2ª reunião do Grupo de Trabalho sobre a revisão da Resolução Nº 344/04. Dia 26/07 na SEGES/MT;
- 2ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre a revisão da Resolução Nº 344/04. Dias 27, 28 e 29/07 no MMA.

Transporte Hidroviário

O Brasil tem mais de 40 mil km de águas interiores navegáveis. Nesse cenário, torna-se ideal a exploração hidroviária para o transporte de pessoas e cargas, porquanto esse modal é seguro, econômico e pouco impactante no que diz respeito ao meio ambiente.



O modal hidroviário é alternativa de baixo custo para o transporte da produção nacional, principalmente de grãos.

A segurança das hidrovias provém da baixa frequência de acidentes e desgastes. Investimentos como dragagens, derrocamentos, balizamento e sinalização contribuem para diminuir ainda mais o risco de colisões. A hidrovia do rio Madeira, por exemplo, é destaque internacional pela segurança dada ao transportador durante o trajeto.

A economia em relação à implantação do modal e ao gasto com manutenção é outro relevante benefício de optar-se pelo sistema hidroviário. Por utilizar-se via de transporte formada naturalmente, o

custo de implantar e de manter uma hidrovia resume-se a interferências pontuais, como dragagens e sinalização.

Pode-se ponderar que, dentre os mais significativos benefícios do uso de meios aquaviários para os transportes, destaca-se a preservação ambiental. Em decorrência da baixa emissão de dióxido de carbono, o sistema hidroviário é o menos poluente em relação aos outros modais utilizados no país, conforme identificado no Plano Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (2008). Na mesma perspectiva, estudo realizado pelo *Department of Transportation dos Estados Unidos - DOT/USA* corrobora as afirmações do PNMC e demonstra, por meio de parâmetros numéricos, que o modal hidroviário permite uma maior eficiência energética, menor consumo de combustível, menores quantidades de emissões e maiores ganhos ambientais.



A hidrovia do rio Paraná movimentou, em 2010, mais de 3,7 milhões de toneladas de carga.

Atualmente, são transportadas pelas hidrovias brasileiras cerca de 45 milhões de toneladas de cargas/ano, enquanto o potencial identificado é pelo menos 4 vezes maior. Nesse sentido, a meta de aumentar a participação do modal hidroviário na matriz brasileira, estabelecida pelo Ministério dos Transportes com base no PNLT, é importante compromisso do órgão e simboliza o engajamento governamental em relação ao maior equilíbrio da matriz de transportes, gerando maiores benefícios ao meio ambiente.

Fontes: ANTAQ, DNIT, Ministério dos Transportes



O Brasil é país com considerável potencial hidroviário.

Licenciamento Ambiental

Pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Sob essa perspectiva, desenvolve-se a idéia de licenciamento ambiental como ferramenta de conciliação do desenvolvimento econômico com o uso de recursos naturais, de forma a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas.

Na Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), licenciamento ambiental é definido como "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental...". Assim, esse procedimento é de grande importância para o Poder Público, pois lhe permite controlar atividades impactantes ao ambiente e preservar o meio

natural para as sociedades atual e futura.

O licenciamento ambiental é considerado instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº6.938/81. A lei define que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação.

O licenciamento é constituído por três tipos de licença: prévia, de instalação e de operação. Cada um desses documentos refere-se a uma fase distinta do empreendimento e segue uma sequência lógica de encadeamento. A licença prévia é concedida preliminarmente, ao serem atendidos, no planejamento, requisitos básicos de localização, instalação e operação da obra. Ela indica a viabilidade ambiental do empreendimento. A licença de instalação é lograda após a aprovação do projeto executivo, possibilitando o início das obras. A licença de operação, por sua vez, permite o início das atividades do empreendimento. Esta é concedida após a verificação do

cumprimento das exigências previstas na licença de instalação. Essas três licenças, não obstante, não desobrigam o empreendedor de adquirir, junto aos órgãos competentes, outras autorizações ambientais específicas, a depender da natureza do empreendimento e dos recursos ambientais envolvidos. A concessão de licença de instalação para atividades que incluam supressão de vegetação, por exemplo, depende de autorização específica do órgão ambiental (Código Florestal, Lei 4.771/65, art. 19 e Resolução Conama 378/06). No mesmo sentido, empreendimentos que utilizem recursos hídricos necessitam da outorga de direito de uso desses (Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/97).

No setor transportes, o licenciamento ambiental pode ser considerado como garantia de que as obras do ministério respeitam o meio ambiente. O uso dessa ferramenta é prova de que a evolução da matriz de transportes brasileira é compatível com a sustentabilidade do patrimônio natural.



O licenciamento ambiental é condição para a construção de vias de transportes.

Ministério dos Transportes
Secretaria Executiva
Comitê Permanente de Meio Ambiente



Ministério dos Transportes

Contato:

tel: 2029-7890

E-mail:

meioambiente.se@transportes.gov.br